Boletim de Serviço Eletrônico em 23/06/2021

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1465/2021

Dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás.

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE

GOIÁS, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 123 e no art. 128 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, resolve:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Goiás - CGU-R/GO, define as competências e atribuições de todas as suas áreas e unidades e regulamenta os procedimentos, processos e rotinas relacionadas às atividades desempenhadas no seu âmbito.

Núcleos da CGU-R/GO

Art. 2º A CGU-R/GO é composta pela seguinte estrutura:

- I Núcleo de Apoio Administrativo APOIO;
- II Núcleo de Ações de Controle 1 NAC-1;
- III Núcleo de Ações de Controle 2 NAC-2;
- IV Núcleo de Ações de Controle 3 NAC-3;
- V Núcleo de Ações Especiais NAE;
- VI Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção NAOP;
- VII Núcleo de Ações de Correição NACOR; e
- VIII Unidades Descentralizadas pelo Órgão Central.

Competências do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio Administrativo - APOIO compete:

- I prestar assistência direta ao Superintendente da CGU-R/GO no exercício de suas atribuições;
- II assistir ao Superintendente da CGU-R/GO na coordenação de estudos e na elaboração de atos normativos diretamente relacionados à Regional;
- III prover o Superintendente da CGU-R/GO de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Regional;
- IV ofertar suporte à realização de projetos desenvolvidos pelos Núcleos que compõem a CGU-R/GO;
- V realizar a comunicação interna sobre normas e demais orientações;
- VI proceder à articulação com as áreas da CGU-R/GO para a captação e para a produção de conteúdo a ser divulgado e publicado na Intranet;
- VII oferecer apoio administrativo e logístico aos demais Núcleos que compõem a estrutura da CGU-R/GO viabilizando a realização de suas atividades;
- VIII acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira no âmbito da CGU-R/GO com o auxílio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGCOF);
- IX efetuar, em sistemas próprios, as operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com orientações do Serviço Setorial de Contabilidade SECON;
- X realizar a gestão dos serviços de transporte, bem como a manutenção, aquisição de combustíveis, alienação e aquisição de veículos oficiais;
- XI efetuar atividades de suporte da gestão de pessoas junto às unidades de Coordenações e Serviços da COGEP;
- XII preparar, conforme orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) da DGI da CGU e com o auxílio dos Núcleos que compõem a CGU-R/GO, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP, ajustando sempre que necessário;
- XIII fornecer às unidades das coordenações vinculadas a Diretoria de Gestão Interna (DGI) e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) em Brasília as informações administrativas sob a sua responsabilidade;
- XIV atuar como gestor regional do Sistema Eletrônico de Informações SEI;
- XV realizar a gestão dos serviços de protocolo local, gestão de documentos e gestão de arquivo;
- XVI orientar os servidores da CGU-R/GO sobre o correto preenchimento de dados nos sistemas da COGEP e DTI e os sistemas do escritório digital;
- XVII alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento e à execução das atividades desenvolvidas pelo Gabinete da CGU-R/GO e do APOIO-GO;

XVIII - acompanhar o preenchimento do Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, pelos Núcleos que compõem a CGU-R/GO;

XIX - acompanhar o atingimento das metas definidas pelo Órgão Central da CGU para a CGU-R/GO;

XX – realizar a gestão de patrimônio local e o suporte às atividades da Coordenação de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio (COASP) no âmbito local;

XXI - realizar a gestão documental por meio de serviços de protocolo e organização de arquivo;

XXII – realizar suporte de recursos logísticos na organização e promoção de eventos, palestras da CGU-

R/GO ou no suporte da Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação (CDCAP);

XXIII – atuar na gestão administrativa do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) vinculados à CGU-R/GO e suporte aos servidores da CGU que necessitam de perícia em trânsito;

XXIV – desenvolver atividades de gestão de edificio, abrangendo a gestão de imóvel, manutenção predial, manutenção do sistema de ar condicionado, manutenção de elevador, controle de pessoas, controle de garagens, combate a incêndio, vigilância patrimonial, identidade visual, fornecimento de água potável, energia elétrica e suporte às atividades da Coordenação de Gestão de Engenharia e Arquitetura (COGEA) no âmbito local;

XXV – realizar a gestão de compras, em especial confeccionar termo de referência, projeto básico e pesquisa de preços para fins de contratação de serviços ou compras de materiais de consumo ou materiais permanentes, e gerenciar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)/Suprimento de Fundos, em parceria com a Coordenação de Licitações (COLIC) ou Gerência Regional de Administração GO/TO do Ministério da Economia:

XXVI – realizar a gestão e fiscalização de contratos e termos de cooperação técnica da área meio; e

XXVI – realizar a avaliação de desempenho dos servidores lotados no APOIO-GO.

Competências dos Núcleos de Ações de Controle

Art. 4º Aos Núcleos de Ações de Controle - NAC compete:

I - apoiar a Secretaria Federal de Controle - SFC em ações de controle sempre que demandados;

II - apoiar o Superintendente da CGU-R/GO em assuntos relacionados às ações de controle finalizadas ou em desenvolvimento na respectiva unidade;

III - planejar, anualmente, conforme cronograma estabelecido pela SFC, as ações de controle que serão executadas no ano subsequente nas unidades sob a sua competência;

IV - submeter à avaliação do Superintendente da CGU-R/GO o planejamento previsto no inciso III;

V - realizar a análise de atos de pessoal;

VI - executar e monitorar as ações de controle planejadas para o exercício, ajustando-as ou cancelando-as quando necessário:

VII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de controle;

VIII - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/GO; e

IX - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/GO.

Parágrafo único. A análise a que se refere o inciso V será realizada pelo NAC-1.

Competências do Núcleo de Ações Especiais

Art. 5º Ao Núcleo de Ações Especiais - NAE compete:

I - apoiar a Secretaria de Combate à Corrupção - SCC em assuntos relacionados a acordos de leniência, inteligência e operações especiais no âmbito da CGU-R/GO;

II - integrar as comissões de acordos de leniência designadas e coordenadas pela SCC;

III - executar ações de controle de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/GO, sob a supervisão da SCC;

IV - apoiar o Superintendente em assuntos afetos ao NAE;

V - prospectar trabalhos de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/GO;

VI - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/GO em assuntos relacionados às suas atribuições;

VII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;

VIII - alimentar os sistemas de inteligência utilizados pela CGU, conforme orientação da SCC;

IX - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/GO em assuntos relacionados a sua competência; e

X - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/GO.

Competências do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção

Art. 6º Ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP compete:

- I apoiar o Superintendente da CGU-R/GO em assuntos relacionados às ações de sua competência;
- II executar, sob a coordenação da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção STPC, planos, programas e projetos voltados à prevenção da corrupção e à promoção e ao fortalecimento da transparência, do acesso à informação, da abertura de dados, da conduta ética, do controle social, dos princípios de governo aberto na administração pública federal e da integridade e da conduta ética no setor privado e na sua relação com o setor público;
- III executar, sob a coordenação da Ouvidoria-Geral da União OGU, planos, programas e projetos voltados à promoção das ouvidorias públicas, em especial daquelas integrantes do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal Sis-Ouv e da Rede Nacional de Ouvidorias;
- IV prestar orientação ao público interessado quanto às formas de registrar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões, pedidos de acesso à informação e pedidos de simplificação no âmbito da CGU-R/GO;
- V realizar, sob demanda da OGU, a análise de pedidos de recursos de acesso à informação no âmbito da terceira instância recursal:
- VI divulgar, no âmbito do Estado de Goiás, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, ou outra que vier a substituí-la;
- VII monitorar e avaliar, sob demanda da OGU, a atuação das ouvidorias federais, integrantes do Sis-Ouv, no tratamento das manifestações recebidas;
- VIII promover, sob a coordenação da OGU, formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- IX divulgar aos órgãos e às entidades estaduais e municipais as ações de capacitação promovidas pela STPC e OGU;
- X alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;
- XI atender às demandas relativas à transparência pública, à integridade e à prevenção da corrupção, e demandas relativas às atividades de ouvidoria apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/GO; e XII identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/GO.

Parágrafo único. Cabe ao Superintendente da CGU-R/GO definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a efetiva consecução das competências estabelecidas nos incisos II e III.

Competências do Núcleo de Ações de Correição

Art. 7º Ao Núcleo de Ações de Correição - NACOR compete:

- I apoiar o Superintendente da CGU-R/GO em assuntos relacionados às ações de sua competência;
- II estabelecer parcerias com os órgãos e entidades estaduais e municipais e com as unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Estado de Goiás, visando ao desenvolvimento das ações de correição, sob orientação da CRG e da própria CGU-R/GO;
- III propor a realização de ações de capacitação e eventos regionais em assuntos de sua competência, em articulação com a CRG e com a própria CGU-R/GO;
- IV oferecer suporte à realização de eventos promovidos ou apoiados pela Corregedoria-Geral da União CRG no Estado;
- V prover informações atualizadas, de forma regular e periódica, ao Superintendente da CGU-R e à CRG sobre as atividades desenvolvidas pelo NACOR;
- VI atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio ao Gabinete da CGU-R/GO;
- VII identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/GO;
- VIII alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade; e
- IX Apoiar diretamente a Corregedoria-Geral da União CRG, e suas respectivas Diretorias e Coordenações, dando suporte a suas atividades, em especial as seguintes:
- a) analisar as representações e as denúncias apresentadas contra servidores, empregados públicos e entes privados;
- b) instruir procedimentos correcionais, com aplicação ou recomendação de medidas ou sanções pertinentes;
- c) apoiar a instauração de procedimentos correcionais, de oficio ou em razão de representações ou denúncias;

- d) apoiar a instauração de investigação preliminar ou procedimentos administrativos disciplinares em razão:
- i) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem; ii) da complexidade, repercussão e relevância da matéria; iii) da autoridade envolvida; iv) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade; ou v) de omissão da autoridade competente;
- e) apoiar a instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR) para apurar a prática de atos lesivos contra órgãos e entidades do Poder Executivo federal ou quando envolvidos recursos públicos federais, em razão: i) da caracterização de omissão da autoridade originariamente competente; ii) de inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem; iii) da complexidade, repercussão e relevância da matéria; iv) do valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou a entidade lesada; ou v) da apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo federal;
- f) apoiar a instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR) para apurar a prática de atos lesivos contra a administração pública estrangeira;
- g) apoiar na apuração da responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo;
- h) apoiar na verificação a regularidade dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de pessoa jurídica instaurados por órgãos ou entidades do Poder Executivo federal e, quando necessário, declarar ou propor a sua nulidade;
- i) apoiar a realização de inspeções correcionais e visitas técnicas nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo federal:

Unidades Descentralizadas pelo Órgão Central

Art. 8º As competências específicas das unidades descentralizadas pelo órgão central serão definidas pelas respectivas coordenações-gerais e diretorias às quais estão vinculadas.

Titulares e substitutos dos Núcleos da CGU-R/GO

Art. 9º As atividades de chefia dos Núcleos indicados no art. 2º desta Portaria, à exceção das unidades descentralizadas, serão realizadas por seus titulares e, nas suas ausências legais, por seus substitutos, ambos designados pelo Superintendente da CGU-R/GO.

Art. 10° Aos titulares dos Núcleos compete:

- I distribuir e supervisionar as atividades técnicas desenvolvidas em sua área de atuação, observando-se os prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos, o Plano Operacional da CGU-R/GO, bem como o Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, quando cabível;
- II zelar pela qualidade dos trabalhos de auditoria, garantindo que as conclusões estejam devidamente sustentadas em papéis de trabalhos e evidências adequadas e suficientes;
- III encaminhar e-mail, solicitações de auditoria e comunicados oriundos do Sistema e-Aud, ou de outro que venha a substituí-lo, objetivando obter informações, esclarecimentos ou manifestações sobre as questões registradas nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência de execução de ação de controle, observadas as competências previstas na Portaria CGU nº 4.042, de 20 de dezembro de 2019;
- IV gerenciar os planos de trabalho dos participantes em Programa de Gestão de Demanda PGD da sua respectiva Unidade, observadas as disposições previstas nos atos normativos editados pelo Órgão Central da CGU sobre a matéria; e
- V aplicar, sob orientação da DGI, a legislação de pessoal aos servidores subordinados dos respectivos Núcleos com relação à:
- a) homologação do registro mensal de frequência; e
- b) aprovação e homologação de férias, bem como o encaminhamento ao Superintendente acerca das solicitações de cancelamento, alterações e interrupções de férias, devidamente justificadas especificando qual a necessidade do serviço.

Disposição final

Art. 11. As omissões e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Portaria serão solucionadas pelo Superintendente da CGU-R/GO.

Vigencia

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BARBOSA MEDEIROS**, **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás**, em 18/06/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir

informando o código verificador 1994595 e o código CRC 710D14E5

Referência: Processo nº 00208.100093/2021-88

SEI nº 1994595